



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 / 2021**

Município de Coronel Barros

Secretaria Municipal de Educação

Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021

Tipo de julgamento: menor preço por quilometro rodado

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

Modo de disputa: aberto e fechado

**Orçamento sigiloso**

**Processo nº 462/2021**

**Edital de pregão eletrônico para a  
contratação de empresa  
especializada na prestação de  
serviços de transporte escolar – 02  
turnos (matutino e vespertino)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de Transporte Escolar Municipal, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 2778, de 07 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:  
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **26 de março de 2021**, às **09 h e**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

**00 min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08 h e 30 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º, e no art. 14 do Decreto Municipal nº 2778, de 07 de maio de 2020, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

### **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de **Transporte Escolar Municipal**, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário por quilometro rodado, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

### **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [compras@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:compras@coronelbarros.rs.gov.br)

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários (empresa proprietária do veículo ou empresa que está locando veículo de terceiros para realização da prestação do serviço), com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

**5.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

**5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Declaração explícita e formal da disponibilidade dos veículos e motoristas capacitados necessários ao cumprimento do objeto licitado devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante;

**b)** atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

**5.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**a2)** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**a3)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**5.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**b)** forem omissas em pontos essenciais;

**c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,01 (hum centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

**8.3.** Encerrado o prazo do item 8.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**8.4.** Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 8.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8,4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**8.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**8.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.4 e 8.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.6.

**8.8** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.7.

**8.9.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.10.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares constantes no **Anexo III**, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente o licitante vencedor do certame será convocado a assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo este providenciar as assinaturas necessárias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93;

**14.1.1.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais prazos e condições impostas neste Edital, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação ou pena de multa;

**14.2.** A execução dos serviços deverá ser iniciada dentro do prazo de até (3) três dias úteis após a assinatura do contrato;

**14.2.1** **Caso o Município permaneça em Estado de calamidade pública devido ao COVID-19, ficará SUSPENSA a prestação do serviço até a regularização da situação de acordo com Decreto Municipal que autorizará o retorno das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**14.3.** A presente contratação é celebrada por 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos limites da Lei.

**14.4.** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 55, XIII;

**14.5.** Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como a prestação do serviço, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através do seu Fiscal de Contratos designado para esse fim, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), o qual atestará ao final de cada mês o recebimento dos serviços no documento fiscal.

**14.6.** O Licitante deverá apresentar no momento da assinatura dos contratos referentes ao objeto deste Edital, os seguintes documentos:

**14.6.1.** Condutor:

- a) Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- b) Ser habilitado na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (resoluções nº 55 e 57/98) e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco - CTB. Art. 138, V e 145, IV, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;
- d) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

- f) O motorista deve possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração.

**14.6.2. Veículos:**

**14.6.2.1-Registro de Licenciamento e Documentos:**

- a) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo com comprovante de validade da aferição do cronotacógrafo pelo Inmetro;
- b) Os veículos deverão dispor de bancos para cada passageiro, ou seja, o número de assentos não poderá ser inferior ao número de alunos, para o micro-ônibus deverá ser de 20 lugares e para os ônibus 25 lugares, para que ninguém fique em pé;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131 vigente;
- d) Comprovante de regularidade no pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;
- e) Comprovante de regularidade no pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos;
- f) Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), CTB. Art. 136;
- g) A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato veículos com tempo de uso (tempo entre ano de fabricação e ano de execução do contrato) não superior a 15 (quinze) anos.
- h) **Rastreador GPS em cada veículo contratado, disponibilizando acesso ao sistema, inclusive senha, para monitoramento do trajeto, disponibilizando em cada mês relatório de km percorrida e percurso para comprovação do roteiro contratado.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

- i) Declaração de disponibilidade de veículo em nome da empresa licitante, contendo número da placa, número do chassi e ano de fabricação.**

**14.6.2.2** - Para as empresas obterem a Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar (vistoria DETRAN), deverão comparecer anteriormente para fins de cadastramento no Departamento Municipal de Trânsito.

**14.6.2.3** - Somente poderão realizar o transporte objeto deste certame, os veículos que apresentarem por ocasião da assinatura do contrato, laudo de Inspeção Técnica do Veículo, fornecido por oficina ou órgão de inspeção veicular cadastrado pelos órgãos de Trânsito, assinada por engenheiro mecânico responsável legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devendo o referido laudo conter para todos os veículos, no mínimo os seguintes itens de inspeção: alinhamento, suspensão, freio de serviço, freio de estacionamento e análise visual e vistoria realizada pelo agente fiscalizador no âmbito Municipal.

**14.6.3.** Equipamentos e demais condições para contratação:

**14.6.3.1.** Os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, devendo ser o uso exigido pelo próprio motorista, sendo cobrada multa de 15% do valor mensal do contrato no caso de descumprimento desta cláusula;

**14.6.3.2.** Os veículos deverão dispor de um banco para cada passageiro, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número de alunos (20 e 25 alunos, conforme a Linha), para que ninguém fique em pé;

**14.6.3.3.** Os veículos deverão ser alterados e/ou adaptados no que for necessário a fim de permitir o acesso aos usuários especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais, se for o caso;

**14.6.3.4.** Não serão aceitos veículos com ano de fabricação superior a 15 anos para Ônibus e Micro ônibus;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**14.6.3.5.** Os veículos devem apresentar-se com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

**14.6.3.6.** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

**14.6.3.7.** Os contratados deverão comprovar contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos durante o prazo de vigência do contrato, APP e APC/Morte e invalidez no valor mínimo exigido pelo DAER, que contemplem em suas coberturas menores de 14 (quatorze) anos, devendo ser apresentado cópia dos documentos oficiais da contratação mencionada, quando da assinatura do contrato;

**14.6.3.8.** O Prestador de serviço contratado deverá responsabilizar-se pela higienização do veículo devendo ser respeitados todos protocolos sanitários determinados pelo governo.

**14.6.4. Empresa**

**14.6.4.1.** Comprovação do valor do quilômetro rodado através de Planilha de Custos;

**14.6.4.2.** Comprovação do Sindicato que a empresa está vinculada e a respectiva convenção coletiva de trabalho vigente;

**14.6.4.3.** Comprovação de contratação de condutor/motorista para prestação do serviço de transporte escolar;

**Observação: Todos documentos oficiais da contratação mencionada (condutor e veículo) deverá ser apresentada cópia comprobatória, quando da assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal acompanhada do relatório de quilometragem/percurso percorrido e Planilha orçamentária, devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação.

**16.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**16.3** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**16.4** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.5** O quadro de despesas/dotações orçamentárias prevista para utilização futura da prestação de serviços de transporte escolar é o seguinte:

Órgão	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Despesa
7	26 Promover Transporte	339033030000	20 MDE - Manutenção e	1562



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

		Escolar Alunos	aos				Desenvolvimen to Ensin	
7	26	Promover Transporte Escolar Alunos	o aos	339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	10 01	Salário Educação	1563
8	35	Promover Transporte Escolar Alunos	o aos	339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	20	MDE - Manutenção e Desenvolvimen to Ensin	1566
8	35	Promover Transporte Escolar Alunos	o aos	339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	10 35	Transporte Escolar União	1567
9	45	Promover Transporte Escolar Alunos d	o aos	339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	1	Recurso Livre - Administração Direta Mun	1568
9	45	Promover Transporte Escolar Alunos d	o aos	339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	10 26	Transporte Escolar Estado	1569
9	45	Promover Transporte Escolar Alunos d	o aos	339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	10 35	Transporte Escolar União	1570
7	26	Promover Transporte Escolar Alunos	o aos	339033030000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	10 35	Transporte Escolar União	3574

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite **de 2 (dois) dias**, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**17.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

**17.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.4.** Não será permitida a subcontratação, sendo causa de rescisão contratual;

**17.5.** Da Limpeza e higiene do veículo: será cobrado multa de 15% do valor total do contrato caso, após vistoria, que será realizada a qualquer tempo, sem prévio aviso, no caso de o veículo não apresentar condições mínimas de higiene e limpeza;

**17.6.** O motorista, bem como o proprietário do veículo fica desde já obrigado a informar quando da desistência de algum escolar, que modifique o percurso, sendo cobrado multa de 15% do valor total do contrato no caso de não haver comunicação de redução ou modificação do percurso contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**18.1** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**18.2** O proprietário do veículo fica obrigado a apresentar os registros dos tacógrafos ao departamento de trânsito, com identificação do motorista e datas a que se referem, quando exigidos;

**18.2.1.** **O proprietário do veículo fica obrigado a apresentar os registros do Rastreador GPS com identificação do roteiro, quilometragens e datas a que se referem, mensalmente a título de comprovação da quilometragem percorrida;**

**18.3.** A não comprovação da entrega do documento solicitado no item 23.1, alínea “a” implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a sua apresentação.

**18.4.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições comprovadas na fase de habilitação;

**18.5.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**18.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**18.7.** Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas se for o caso;

**18.8.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

**18.9.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <http://www.coronelbarros.rs.gov.br> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**20.4.** A quilometragem a ser paga para o transportador pelo município será somente aquela correspondente ao trajeto de início ao fim da linha, sem quaisquer adicionais. Também é excluída da quilometragem total da linha, aquela executada pelo transportador entre sua sede ou garagem até o início da linha respectiva e, do seu final até sua sede ou garagem;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**20.5.** O licitante deverá observar os horários de baldeação de alunos nas localidades em que houver essa necessidade, conforme itinerários nas linhas licitadas;

**20.6.** Os veículos deverão ser compatíveis com o número de alunos de cada linha licitada, as referidas linhas serão adequadas de acordo com sua extensão, no prazo de 30 (trinta) dias;

**20.7.** Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente a previa regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar;

**20.8.** O veículo destinado ao transporte escolar desta Tomada de Preços deverá possuir os equipamentos obrigatórios previstos no CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

**20.9.** Será exigido do licitante vencedor, semestralmente, laudo de Inspeção Técnica do Veículo, fornecido por oficina ou órgão de inspeção veicular cadastrado pelos órgãos de Trânsito, assinada por engenheiro mecânico responsável legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e quando necessário vistoria realizada pelo agente fiscalizador no âmbito Municipal;

**20.10.** Toda e qualquer alteração e/ou adaptação necessária por força legal ou decorrente de fato concreto posterior a contratação será de total responsabilidade do licitante, especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais;

**20.11.** Caso necessário à substituição do veículo por qualquer motivo a mesma deverá ser formalizada JUNTO A Secretária SMECTDL, se o veículo substituto mantiver, no mínimo, as mesmas características do veículo oficialmente contratado, inclusive quanto à idade e capacidade de passageiros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**20.12.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações

**20.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coronel Barros em 15 de março de 2021.

**Edison Osvaldo Arnt**

Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Pedro L. Maroski

Assessor(a) Jurídico(a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.1. OBJETO:**

Contratação de serviços de transporte escolar de alunos para escolas no Município, Passo da Cruz, Rincão dos Pampas , linha oito norte e linha Pedreiras itinerários e horários indicados abaixo:

**ESTIMATIVA DE CUSTOS:**

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade TOTAL</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço de Referência Por Km Rodado R\$ LUCRO PRESUMIDO</b>
<b>01</b>	<p><b>LOTE 01 – LINHA PASSO DA CRUZ Rincão dos Franco, Passo da Cruz, Pulador, Esquina Primavera divisa Entre Ijuís, Rincão dos Martins e Rincão dos Pampas</b></p> <p>Quilometragem: 118,00 km Diários</p> <ul style="list-style-type: none"><li>◦ Turno: Manhã, Meio-Dia e tarde</li><li>◦ Tipo de Veículo: ONIBUS com capacidade mínima de 25 lugares, ano de fabricação do veículo não ser superior a 15 anos</li><li>◦ Trajeto: Saída da Garagem Municipal da Secretaria de Obras do Município de Coronel Barros, em direção Sul, passando pelo Passo da Cruz, Rincão dos Pampas, Rincão Canta Galo, e retornando para esta, em ambos os turnos.</li></ul>	<b>1</b>	<b>km</b>	<b>R\$ 4,85</b>
<b>02</b>	<p><b>LOTE 02 - LINHA RINCÃO DOS PAMPAS Rincão dos Pampas, Rincão Seco e Rincão dos Martins</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>◦ Quilometragem: 133,00 km Diários</li><li>◦ Turno: Manhã, Meio-Dia e tarde</li><li>◦ Tipo de Veículo: ONIBUS com capacidade mínima de 20 lugares, ano de fabricação do veículo não ser superior a 15 anos</li><li>◦ Trajeto: Saída da Garagem Municipal da Secretaria de Obras do Município de Coronel Barros, em direção Sul, passando pelo Rincão dos Pampas, Rincão dos Martins, Rincão Seco,</li></ul>	<b>1</b>	<b>km</b>	<b>R\$ 3,02</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

	Linha Canta Galo, e retornando para esta, em ambos os turnos			
03	<b>LOTE 03 - LINHA OITO NORTE Linhas 8,9 e 10 lado Norte da BR 285</b> <ul style="list-style-type: none"><li>◦ Quilometragem: 149,00 km diários</li><li>◦ Turno: Manhã, Meio-dia e Tarde;</li><li>◦ Tipo de Veículo: ONIBUS com capacidade mínima de 20 lugares, ano de fabricação do veículo não ser superior a 15 anos</li></ul> Trajetos: Saída da Garagem Municipal da Secretaria de Obras do Município de Coronel Barros, passando por Linha 8 LADO NORTE, Linha 9 Norte, Linha 10 norte e retornando para esta, em ambos os turnos.	1	km	R\$ 4,28
05	<b>LOTE 05 - LINHA PEDREIRAS Esporte Clube Amigos, Linha Bussler, Linha Pedreira, Linha Ressaca e Linha Pulador</b> <ul style="list-style-type: none"><li>◦ Quilometragem: 103,5 km diários</li><li>◦ Turno: Manhã, Meio-dia e Tarde;</li><li>◦ Tipo de Veículo: ONIBUS com capacidade mínima de 20 lugares, ano de fabricação do veículo não ser superior a 15 anos</li></ul> Trajetos: Saída da Garagem Municipal da Secretaria de Obras do Município de Coronel Barros, passando por Linha 8 LADO NORTE, Linha 9 Norte, Linha 10 norte e retornando para esta, em ambos os turnos.	1	km	R\$ 3,65

- **Observações:**
- O motorista deve possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração.
  - **Considera-se conclusos o trajeto, o processo de levar os alunos até o destino e o seu retorno ao ponto de origem.**
  - **As linhas poderão ser alteradas, por ato exclusivo da Administração pública.**
  - **Não haverá pagamento no período de férias ou recesso escolar.**
  - **É obrigatória a utilização de Planilha Modelo disponibilizada por Lote e tipo de tributação e da Metodologia de Cálculo para comprovação de custos para formulação da Proposta.**
  - **A Planilha de Custos foi elaborada com base no LUCRO PRESUMIVEL, porém nada impede a participação de empresas optantes do simples. Neste caso a**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

empresa ao efetuar o preenchimento da Planilha deverá observar a tributação a qual se enquadra. Serão efetuadas diligências, caso seja necessário, para verificar o enquadramento da licitante. Salientamos também que a Planilha de Custos é apenas uma projeção baseada no calendário escolar homologado pela Secretaria de Educação.

**1.3. DESPESA:**

1.3.1. As despesas do objeto do presente edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Despesa
7	26 Promover o Transporte Escolar aos Alunos	339033030000	20 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino 1562
7	26 Promover o Transporte Escolar aos Alunos	339033030000	10 01 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	Salário Educação 1563
8	35 Promover o Transporte Escolar aos Alunos	339033030000	20 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino 1566
8	35 Promover o Transporte Escolar aos Alunos	339033030000	10 35 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	Transporte Escolar União 1567
9	45 Promover o Transporte Escolar aos Alunos d	339033030000	1 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	Recurso Livre - Administração Direta Mun 1568
9	45 Promover o Transporte Escolar aos Alunos d	339033030000	10 26 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	Transporte Escolar Estado 1569
9	45 Promover o Transporte Escolar aos Alunos d	339033030000	10 35 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	Transporte Escolar União 1570
7	26 Promover o Transporte Escolar aos Alunos	339033030000	10 35 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	Transporte Escolar União 3574



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**1.4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Km rodado, por linha.

**1.5. FORMA DE PAGAMENTO:**

De acordo com o definido pela Secretaria da Fazenda.

**1.6. VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

Mínimo 60(trinta) dias.

**1.7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações técnicas dos serviços, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer na pessoa do Senhor Marcio Oliveira Ribas, Fiscal de Contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), o qual atestará ao final de cada mês o recebimento dos serviços no documento fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**1.8. HORÁRIO DO MOTORISTA**

DIA DA SEMANA	CARGA HORÁRIA MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR							TOTAL HORAS DIARIAS	TOTAL HORAS SEMANAIS 2ª À 6ª FEIRA
	ENTRADA 1	SAÍDA 1	ENTRADA 2	SAÍDA 2	ENTRADA 3	SAÍDA 3			
Segunda- Feira	06:00	07:30	11:30	13:30	16:30	19:00	06:00	30 hs	
Terça-Feira	06:00	07:30	11:30	13:30	16:30	19:00	06:00		
<b>Quarta-Feira</b>	<b>07:00</b>	<b>08:30</b>	<b>11:00</b>	<b>13:30</b>	<b>16:00</b>	<b>18:00</b>	06:00		
Quinta-Feira	06:00	07:30	11:30	13:30	16:30	19:00	06:00		
Sexta-Feira	06:00	07:30	11:30	13:30	16:30	19:00	06:00		
Sábado	-	-	-	-	-	-	-	-	
Domingo	-	-	-	-	-	-	-	-	

**Observação:** Não estão previstas atividades presenciais aos sábados para recuperação de aulas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTE ESCOLAR**

Município de Coronel Barros – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa 20 de Março, 001 Centro, em Coronel Barros, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDISON OSVALDO ARNT, brasileiro, casado, residente na Rua Jacob Mittman, 29 e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Prestação de Serviços Especializados de Transporte Escolar na ... através de veículo de transporte ..., placas ..., ano de fabricação ... e modelo ..., com capacidade para ... passageiros, e perfazer o seguinte trajeto: ..., percorrendo aproximadamente ... KM, ida e volta, devendo ser realizado no horário das ....

O serviço deverá ser prestado da seguinte forma;

***Linha ...***

- Quilometragem: ...
- Turno: ...
- Tipo de Veículo: ...
- Horário: ...
- Trajeto: ...

***Obs.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

- O motorista deve possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração.
- **Considera-se concluso o trajeto, o processo de levar os alunos até o destino e o seu retorno ao ponto de origem.**
- **As linhas poderão ser alteradas, por ato exclusivo da Administração pública.**
- **Não haverá pagamento no período de férias ou recesso escolar.**
- **No ano de 2021 considera-se a contratação deste transporte escolar apenas o período letivo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Fica ajustado o preço de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por KM rodado.

O pagamento do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês.

- a) Relatório de controle de quilometragem emitida pelo rastreador GPS no mês de referência do serviço prestado;
- b) Relatório da GFIP/SEFIP no mês de referência do serviço prestado;
- c) Guias de INSS com comprovação do pagamento referência ao mês da prestação do serviço;
- d) Guias de FGTS com comprovação de recolhimento referência ao mês da prestação do serviço;
- e) Comprovação de pagamento mensal e demais encargos incidentes, em caso de parcelamento dos tributos relativos ao veículo utilizado para cumprimento do objeto desta licitação
- f) No período das férias escolares ou término do ano letivo, serão pagos proporcionalmente aos dias normais de aula;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

A contratante através do fiscal de contrato, fará a verificação e aprovação dos documentos acima relacionados e emitirá a planilha orçamentária referente ao mês do serviço prestado;

A contratada após verificação e aprovação do fiscal de contrato, emitirá a fatura / nota fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado no mês.

No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo de vigência do presente contrato será a partir do dia \_\_\_\_\_ e vigorará pelo até 31/12/2021, prorrogável nos limites da lei.

Caso o Município permaneça em Estado de Calamidade Pública devido o COVID-19, ficará SUSPENSA a prestação do serviço até a regularização da situação de acordo com Decreto Municipal que autorizará o retorno das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O transporte escolar será realizado de acordo com a legislação do trânsito, dentre elas, a saber:

1 - CONDUTOR:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

- Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I.
- Ser habilitado na Categoria “D” e/ou “E” - CTB. Art. 138, II e 143, V.
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco - CTB. Art. 138, V e 145, IV.
- Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

**2 - VEÍCULO:**

- Registro de Licenciamento e Documentos:
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131 vigente,
  - Comprovante de regularidade no pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT.
- Comprovante de regularidade no pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos Automotores - IPVA - Resoluções CONTRAN 13/98, I e 061/98.
- **Comprovante de existência de Rastreador GPS em pleno funcionamento com possibilidade de acesso ao sistema (inclusive senha de acesso) para emissão de relatórios de controle de quilometragem disponibilizando em cada mês relatório de km percorrida e percurso para comprovação do roteiro contratado**
- Os veículos devem apresentar-se com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo com comprovante de validade da aferição do cronotacógrafo pelo Inmetro;
- Os veículos destinados ao cumprimento do objeto deverá (ão) obrigatoriamente ter no máximo:
  - Fabricação não superior a 15 anos para veículo tipo Ônibus com capacidade mínima de 20 lugares para micro-ônibus e 25 lugares para ônibus;
  - Cópia do certificado dentro do prazo de vigência do instrumento **(realizado semestralmente)**, laudo de Inspeção Técnica do veículo, fornecido por oficina ou órgão de inspeção veicular cadastrado pelos órgãos de trânsito, assinada por engenheiro mecânico responsável legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA
  - A Contratada caberá a responsabilidade pela infração inerente a prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, e outras condições que deve observar devendo o veículo destinado a realização do objeto do presente instrumento, possuir os equipamentos obrigatórios previstos no CTB.

**Observação: Todos documentos oficiais da contratação mencionada (condutor e veiculo) deverá ser apresentada cópia comprobatória, quando da assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CLÁUSULA QUINTA:**

A Contratante caberá a seu critério e através do fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Márcio Oliveira Ribas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados, devendo para tanto acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e orientando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, sendo que tais ocorrências serão apresentados a Administração Municipal para a tomada de providências.

§1º A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§2º A existência e atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços de transporte contratados e as suas consequências próximas ou remotas.

§3º A Contratada comunicará formalmente quando da necessidade de algum escolar, que modifique o percurso, sob pena de aplicações de penalidades pela omissão.

§4º A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato veículos com tempo de uso (tempo entre ano de fabricação e ano de execução do contrato) não superior a 15 anos para ônibus.

§5º A Contratada deverá apresentar veículos com laudo de vistoria das condições do Veículo nos termos do Item

§6º caso o veículo não apresentar condições de trafegabilidade, será convocado o próximo licitante por ordem de classificação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CLÁUSULA SEXTA:**

Em caso de reclamação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, sempre via protocolo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O PRESTADOR DE SERVIÇOS assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosamente ou culposamente prejudicar o MUNICÍPIO quando da execução dos serviços contratados.

§1º O PRESTADOR DE SERVIÇOS, não poderá subcontratar o objeto do presente instrumento, caso em terá seu contrato rescindido por ato administrativo unilateral, sem que caiba qualquer indenização.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O PRESTADOR DE SERVIÇOS que não satisfazer o transporte escolar nos termos assumidos será notificado via protocolo e, reincidindo na falta, poderá ter o seu contrato rescindido.

**CLÁUSULA NONA:**

O MUNICÍPIO se reserva ao direito de alterar os horários dos serviços e os itinerários, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, ficando o PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a executá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Fica estipulado no item 19 do Edital de Abertura os percentuais de multa aplicáveis sobre o total do presente contrato, caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não cumpra com as cláusulas acima estipuladas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas seguintes dotações do orçamento em execução:

Órgão	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Despesa
7	26 Promover o Transporte Escolar aos Alunos	339033030000	20 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino 1562
7	26 Promover o Transporte Escolar aos Alunos	339033030000	10 01 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	Salário Educação 1563
8	35 Promover o Transporte Escolar aos Alunos	339033030000	20 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino 1566
8	35 Promover o Transporte Escolar aos Alunos	339033030000	10 35 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	Transporte Escolar União 1567
9	45 Promover o Transporte Escolar aos Alunos d	339033030000	1 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	Recurso Livre - Administração Direta Mun 1568
9	45 Promover o Transporte Escolar aos Alunos d	339033030000	10 26 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	Transporte Escolar Estado 1569
9	45 Promover o Transporte Escolar aos Alunos d	339033030000	10 35 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	Transporte Escolar União 1570
7	26 Promover o Transporte Escolar aos Alunos	339033030000	10 35 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	Transporte Escolar União 3574

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, mediante avaliação por parte da contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

§ 1º Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A contratante deverá comprovar a contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos durante o prazo de vigência do contrato, APP e APC/Morte e invalidez no valor mínimo exigido pelo DAER, que contemplem em suas coberturas menores de 14 anos (quatorze) anos, devendo ser apresentado cópia dos documentos oficiais da contratação mencionada, quando da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A Contratada se compromete e se responsabiliza pelas comprovações dos recolhimentos do INSS, FGTS e demais encargos incidentes, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, penal e cível, decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, e ainda encargos exclusivos, quanto aos pagamentos de tributos, taxas, emolumentos e quaisquer despesas com a formalização deste contrato e sua execução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí – RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, justos e contratados lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

Coronel Barros, RS, \_\_de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_

**Edison Osvaldo Arnt**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF N.º

\_\_\_\_\_

CPF N.º



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**ANEXO III**

**CHECKLIST DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PLANILHA DE CUSTOS:**

1. Cópia do seguro dos veículos, a fim de garantir a cobertura de riscos a que ficarão expostos, os passageiros e comprovação de pagamento;
2. Comprovação de pagamento do DPVAT (seguro obrigatório)
3. Cópia do CRLV do ano vigente, com comprovação do pagamento da taxa de expedição;
4. Cópia da vistoria em vigor, a qual deverá ser realizada semestralmente e comprovação de pagamento;
5. Comprovação da Receita Estadual de isenção do IPVA ou comprovação de pagamento do mesmo;
6. Cópia do cronotacógrafo e comprovação de pagamento de aferição pelo Inmetro;
7. Comprovação da existência de rastreador GPS com possibilidade de acesso ao sistema, bem como do pagamento do mesmo;
8. Comprovação do valor que a empresa está adquirindo o combustível;
9. Declaração técnica do fabricante de pneus e empresa recapadora quanto a sua durabilidade;
10. Comprovação da avaliação do veículo por órgão oficial (tabela Fipe);
11. Convenção coletiva de trabalho em que a empresa está vinculada;
12. Comprovação de pagamento de auxílio alimentação;
13. Comprovação de encargos trabalhistas;
14. Comprovação de encargos tributários



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CHECKLIST DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ELABORAÇÃO DO  
CONTRATO:**

1. Planilha de custos com o valor do km/rodado para cada linha/lote;
2. Cópia da CTPS dos motoristas contratados para prestação do serviço de transporte escolar;
3. Cópia da CNH dos motoristas contratados;
4. Cópia de alvará de folha corrida dos motoristas contratados para prestação do serviço de transporte escolar;
5. Cópia do certificado do curso para condutores de veículos de transporte escolar ou curso de atualização para condutores de veículos de transporte escolar;
6. Cópia de autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, emitido pelo DETRAN
7. Cópia de vistoria vigente;
8. Cópia de CRLV do ano vigente
9. Cópia de validade da aferição do cronotacógrafo pelo Inmetro;
10. Comprovação de existência de rastreador GPS
11. Comprovação dos demais itens de segurança (cinto de segurança, extintor de incêndio...)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**METODOLOGIA – PLANILHA DE CUSTOS**

O presente documento tem por finalidade descrever a metodologia utilizada para o cálculo do preço do quilometro rodado das linhas de transporte escolar para o ano de 2.021, assim como os critérios utilizados na mesma.

**DADOS**

**Períodos temporais:** 1 ano = 360 dias ou 12 meses; 1 mês = 30 dias

**Média Dias Letivos/Mês:** 20 dias, considerando o Calendário Escolar da EMEF Miguel Burnier e da E.E.E.M. Coronel Barros para o Serviço de Transporte Escolar no município.

**Quilometragem Percorrida:** com alunos e sem alunos

**Percurso Pavimentado:** Vias asfaltadas / calçadas.

**Percurso não Pavimentado:** Estradas de chão.

**Percurso Total:** Quilometragem total realizada diariamente pelo veículo.

**Roteiro:** Descrição do roteiro por turno

**Usuários Transportados:** Número total de alunos transportados diariamente, divididos pelos respectivos turnos.

**Horário para execução dos serviços:** Horários para a execução diária do serviço, considerando distâncias percorridas, velocidade média proporcional às características de cada percurso e períodos escolares.

**Tempo Total diário:** Valores totais equivalentes a horas diárias, em que o veículo fica a disposição do Município para execução do serviço\*.

**\*Obs.:** Para o cálculo das horas equivalentes utilizou-se o seguinte critério:

Para todas as linhas, as quais atendem escolas situadas no perímetro urbano, adotou-se como critério o retorno do veículo ao ponto de partida ao final de cada turno. Nestes casos, o veículo permanece à disposição do município nos horários pré determinados na grade - Recursos Humanos – Horário do Motorista, respeitando o intervalo previsto no art. 71 da CLT que poderá ser de até 5 (cinco) horas, gozado em até dois períodos. O fator de utilização é de 30 horas semanais, ou seja, 68,18% do tempo de 44 horas (100%).

**1. Mão-de-obra**

**Salário do Motorista de Ônibus:** R\$ 2.595,18, de acordo com convenção coletiva de trabalho SINTEPA (Sindicato dos Proprietários de Veículos Escolares do Estado do Rio Grande do sul) e SINDIRODOSUL (Sindicado dos Trabalhadores em Transportes



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento no Estado do Rio Grande do Sul).

**Salário do Motorista de Vans, Micro ônibus e camionetas:** R\$ 1.799,53, de acordo com convenção coletiva de trabalho SINTEPA (Sindicato dos Proprietários de Veículos Escolares do Estado do Rio Grande do Sul) e SINDIRODOSUL (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento no Estado do Rio Grande do Sul).

- **Vale-refeição:** Os motoristas tem direito a vale refeição de R\$ 17,74 por dia efetivamente trabalhado, autorizado desconto em folha de pagamento de no máximo 5,07%.

Sobre o salário há incidência de encargos, conforme parâmetros discriminados a seguir:

### **Aba CAGED:**

No site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), é possível pesquisar dados consolidados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED –, e localizar, por período e por nível geográfico e setorial, informações relativas ao número de admissões, desligamentos e estoque de trabalhadores disponível em <http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml#>. Como o CAGED foi descontinuado, utilizaremos a última competência disponível que é 2019.

No caso da consulta para cálculo dos encargos sociais, devem ser pesquisados dados relativos ao período dos últimos 12 meses, de acordo com o passo a passo:

- a) Especificação de consulta: “Demonstrativo por Período”;
- b) Competência Inicial: 12º mês anterior (exemplo: 01/2019);
- c) Competência Final: último mês disponível (exemplo: 12/2019);
- d) Nível geográfico: Unidade da Federação - Rio Grande do Sul;
- e) Nível setorial: classe de atividade econômica segundo a classificação: CNAE

– versão 2.0 (669 categorias);

\*\*\* 49248 – Transporte Escolar

Para obter os dados de estoque inicial em 01/01/2019, foi gerado o relatório Admissões e Desligamentos Agregados 13 meses com Estoque em 01 de Janeiro, com as mesmas premissas elencadas acima.

Com esses dados é possível estabelecer alguns parâmetros:

**Estoque Médio = (Estoque Inicial + Estoque Final) / 2**

**% Demitidos sem Justa Causa = Dispensados sem Justa Causa / Estoque Médio**

**Taxa de Rotatividade = [(Admitidos + Desligados) / 2] / Estoque Médio**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**Rotatividade Temporal = 12 / Taxa de Rotatividade**

**Aba Encargos:**

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. **Obs.: Empresas optantes pelo simples nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela união. Não se admite, portanto, que a empresa inclua, na composição de sua proposta, gastos relativos às contribuições dispensadas de recolhimento.**

Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>

Nos encargos do Grupo B, estão os valores pagos aos trabalhadores como salário em dias em que não há prestação de serviços. Sobre eles, portanto, incidem os encargos básicos do Grupo A.

B1	Férias gozadas
B2	13º salário
B3	Licença Paternidade
B4	Faltas justificadas
B5	Auxílio acidente de trabalho
B6	Auxílio doença
B	<b>SOMA GRUPO B</b>

- **Férias Gozadas = (1-Taxa de Rotatividade) x [Férias (dias) + 1/3 Férias (dias)] Dias Ano** (Quando a rotatividade temporal for superior a 24 meses)

**Férias Gozadas = [(Férias (dias) + 1/3 Férias (dias)) / Dias Ano – % Férias Indenizadas** (Quando rotatividade temporal for inferior a 24 meses)

- **13º Salário = 30 dias / 360 dias = 8,33%**

- **Licença Paternidade = (5 dias x 85,03% x 5,02%) / 360 dias x 100 = 0,06%**

- **Faltas Justificadas = 2,96 dias / 360 dias = 0,82%**

- **Auxílio Acidente de Trabalho = 15 dias x 7,40% / 360 dias = 0,31%**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

- Auxílio-Doença = 5,96 dias / 360 dias = 1,66%

Nos encargos do Grupo C, estão aqueles que são pagos aos empregados, mas que não sofrem incidência direta dos encargos do Grupo A. Em algumas situações, poderá haver a reincidência parcial. Possuem natureza predominantemente indenizatória. Para o cálculo desse percentual, é necessário possuir os dados estatísticos de variáveis do mercado de trabalho: a taxa média de rotatividade e o tempo médio de permanência (rotatividade temporal) dos empregados do setor de transporte escolar.

C1	Aviso prévio indenizado
C2	Férias indenizadas
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.
C4	Depósito rescisão sem justa causa
C5	Indenização adicional
C	<b>SOMA GRUPO C</b>

- **Aviso Prév. Indenizado = [Dias Aviso x % Demitidos s/justa causa]] / Dias Ano**

- **Férias Indenizadas = 12 / Rotatividade Temporal x [Férias (dias) + 1/3 Férias (dias)] / Dias Ano** (Quando o período de permanência do vínculo for superior a 12 Meses)

**Férias Indenizadas = [Férias (dias) + 1/3 Férias (dias)] / Dias Ano** (Quando o período de permanência for inferior a 12 meses)

- **Férias Indenizadas s/ Aviso Prévio Ind. = % Férias Indenizadas x % Aviso Prévio Indenizado**

- **Depósito Rescisão sem Justa Causa = [Dias Ano + 13º Sal.(dias) + 1/3Férias(dias)] / Rotatividade x % FGTS x % Multa FGTS x % Demitidos s/justa causa / Dias Ano**

- **Indenização Adicional = Dias Mês / Dias Ano x % Demitidos s/ Justa Causa / 12 Meses**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

O Grupo D corresponde ao percentual de encargos sociais originado da reincidência de um encargo ou grupo de encargos sobre outro. Assim, sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B devem incidir os encargos do Grupo A.

D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado
D	<b>SOMA GRUPO D</b>

- Reincidência de Grupo A sobre B = % Grupo A x % Grupo B
- Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio = % FGTS x % Aviso Prévio Indenizado

**CALCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

Uma vez preenchidos os dados do CAGED na aba "CAGED", o resultado do cálculo é apresentado na aba ". Encargos". O somatório do percentual estabelecidos pelos grupos A, B, C e D na tabeKa "Composição dos encargos sociais" será utilizado na tabela mão-de-obra, na linha de encargos sociais, a fim de compor a estimativa dessa despesa.

**2. VEÍCULO**

**Tipo de Veículo:** Determinado não pelo número total de alunos, mas sim de acordo com a **simulação da lotação\*** ao longo do trajeto:

- **Micro - ônibus ou Van:** Veículo automotor de transporte com capacidade de até 20 passageiros;
- **Ônibus:** Veículo automotor de transporte com capacidade superior à 20 passageiros;

<b>VEÍCULO</b>	<b>CAPACIDADE</b>
Van/Micro-Ônibus	20 passageiros
Ônibus	25 passageiros

<b>CATEGORIA</b>	<b>POTENCIA DO MOTOR</b>
Leve	Até 200 HP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

Pesado	Acima de 200 HP
--------	-----------------

**Valor inicial do Veículo:** Valor de mercado do veículo zero, conforme pesquisa de mercado. O licitante deve considerar, se seu veículo não for novo, o valor do veículo usado (valor do veículo novo – depreciação sofrida) e vida útil remanescente.

**Vida útil estimada:** veículos leves 7 (sete) anos e 10 (dez) para pesados, conforme recomendação do manual GEIPOT.

**Valor residual:** 20 % para leve e 15% para pesado

**Vida útil utilizada (idade do veículo):** Para a planilha modelo utilizou-se veículo zero, (o licitante deve preencher com os dados de seu veículo).

**Capacidade do Veículo:** Capacidade mínima exigida para o transporte dos alunos, considerando a simulação do trajeto.

**Combustível:** Tipo de combustível utilizado por veículo, no caso de ônibus e van/micro-ônibus, óleo diesel S-500.

### **DEPRECIAÇÃO**

Depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que atacam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço. A depreciação pode ocorrer devido à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e à obsolescência econômica.

Adotou-se o método de cotas constantes que utiliza-se de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo. Além disso, na tabela, utilizou-se valores de veículos zero quilometro, porém a licitante deve levar em consideração os valores já desgastados do veículo. Contudo, se o veículo posto em serviço ultrapassar a vida útil estabelecida, **não haverá depreciação na planilha.**

Quanto a vida útil, para veículos leves adotou-se sete anos e dez para pesados, conforme recomendação do manual GEIPOT. Quanto ao valor residual adotou-se 20% para leve e 15% para pesado, conforme manual de transporte escolar disponível no site do FNDE.

### **REMUNERAÇÃO DE CAPITAL**

Os juros sobre o capital imobilizado representam o custo incorrido pelo empresário, pelo fato de aplicar, num negócio específico, seu capital próprio ou o capital captado de terceiros. Os custos com juros correspondem ao rendimento de um



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

investimento de mesmo valor do equipamento ao longo de sua vida útil. Tal qual a depreciação, depende do valor residual do equipamento.

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$
$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J<sub>m</sub> = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (adotar a taxa SELIC)

I<sub>m</sub> = investimento médio

V<sub>0</sub> = valor inicial do bem

V<sub>r</sub> = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

Para calcular o valor da remuneração de capital, considera-se o valor inicial do bem como o valor do veículo novo. Caso o licitante declare, na sua proposta, que não utilizará veículos novos, o valor (V<sub>0</sub>) sobre o qual deverá incidir a remuneração do capital é o valor do bem depreciado até a data da proposta.

## **IMPOSTOS E SEGUROS**

**IPVA Anual:** Veículos exclusivos para Transporte Escolar são isentos do imposto.

**Licenciamento e seguro obrigatório:** Taxa para expedição do CRVL de acordo com consulta realizada ao site do DETRAN/RS (R\$ 94,69). Não há cobrança de seguro obrigatório.

**Seguro contra terceiros:** solicitamos apenas a cobertura mínima exigida pelo DAER:

- RC DC/DM Passageiros – R\$ 608.982,00
- APP – Morte – R\$ 50.748,50
- APP Invalidez Permanente: R\$ 50.748,50
- DMH – Despesa Medica Hospitalar – R\$ 12.179,64

**Autorização DETRAN:** realizada consulta ao site do DETRAN/RS

**Laudo mecânico:** referencia de valor cobrado por empresa credenciada da região.

**Aferição do tacógrafo:** valor das taxas máximas de selagem e ensaio mais GRU que deve ser emitida online.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO**

**Preço do Combustível:** R\$ 3,599 – óleo diesel comum, tipo S-500. Valor de mercado conforme pesquisa de Preços de Postos de Comercialização de Combustíveis no município em 08 de fevereiro de 2021 .

**Consumo de Combustível:** Considerando classificação de consumo (Km/l) de acordo com a tabela a seguir

<b>Veículo</b>	<b>Consumo médio KM/L</b>
Ônibus leve	4
Ônibus pesado	3
Micro ônibus	4
Van (diesel)	7
kombi (gasolina)	6,7

**Consumo de Lubrificantes:** Custo de Lubrificantes (consumo equivalente em combustível), obtendo-se o valor na multiplicação do coeficiente pelo custo do combustível e depois multiplicando-se pela quilometragem.

<b>Limite Inferior</b>	<b>Limite Superior</b>
0,06	0,04

**Manutenção:** Nos custos de manutenção, devem ser remunerados os serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas regularmente realizadas. A manutenção deve ser em função da quilometragem rodada (R\$/km rodado). Optou-se por utilizar a relação Combustível Manutenção: Coeficientes de acordo com estudos, critérios e médias utilizados em cursos e treinamentos:

<b>Veículo</b>	<b>Coeficiente de manutenção</b>
MICROONIBUS (até 16 passageiros)	0,80
MICROONIBUS	0,60
VAN	0,80
ÔNIBUS	0,70

Para calcular o valor da manutenção por quilometro, utilizando a tabela acima, basta multiplicar o coeficiente pelo valor gasto de combustível por quilometro (valor encontrado na planilha na aba “impostos e manutenção”, na tabela “5.2 Consumos”, linha “Custo mensal com óleo diesel” coluna “Custo unitário”).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**Pneus:** O gasto com pneus traseiros foi mensurado de acordo com o manual do GEIPOT, conforme tabela a seguir

Pneus	Limite Inferior	Limite Superior
Vida útil	85.000 KM	125.000 KM
Recapagens	2	3

Já para os pneus dianteiros não foi considerada nenhuma recapagem. E para estimar a quilometragem, foi utilizada a quilometragem dos pneus traseiros dividido pelo número de recapagens mais 1 (exemplo: 1 pneu novo e 2 recapagens duram 85.000 km, o cálculo foi 85.000/3)

### **MONITORAMENTO**

A instalação de equipamentos para monitoramento via GPS de frota é atualmente imprescindível em qualquer atividade relacionada à logística de transportes, tanto para monitorar o deslocamento dos veículos quanto para ajustar os roteiros. Para calcular este custo, realizou-se pesquisa de mercado quanto o aluguel deste equipamento.

### **3. BDI**

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$$PV = CD \times (1+BDI)$$

Onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

Os custos diretos compreendem todos os componentes do preço que podem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária. O BDI é composto pelas seguintes parcelas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

a) Despesas Financeiras: Despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. As despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula:

$$DF = (1 + i)DU/252 - 1$$

Onde:

DF – Despesas Financeiras (%)

i – Taxa de juros anual (taxa SELIC)

DU – média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

b) Administração Central : A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, e todos os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

c) Lucro: Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica

d) Seguros, Riscos e Garantias: Os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no edital, ser discriminados na planilha orçamentária.

e) Impostos: Os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta) do serviço que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

**SIMPLES NACIONAL:** Na elaboração das propostas de preços, considera-se que a composição de BDI das MEs e EPPs contratadas pela Administração Pública deve prever alíquotas compatíveis àquelas as quais a empresa está obrigada a observar, conforme os percentuais contidos no em anexo da Lei Complementar nº 123/2006. Não se admite, portanto, que a empresa inclua, na composição de encargos sociais de sua proposta, os gastos relativos às contribuições dispensadas de recolhimento, como aquelas previstas no artigo 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

Conforme consta no Acórdão 2.622/2013 do TCU/Plenário, a fórmula mais adequada para o cálculo do BDI é:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

R = taxa representativa de riscos  
S = taxa representativa de seguros  
G = taxa representativa de garantias  
DF = taxa representativa das despesas financeiras  
L = taxa representativa do lucro ou remuneração  
T = taxa representativa da incidência de tributos

**Cabe ressaltar que cada item de insumo que compõe a planilha de cálculo será analisado individualmente mediante comprovação documental apresentada pela empresa, caso contrario, a empresa participante poderá ser desclassificada do certame.**